

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

Patricia de Souza  
Digitadora  
Portaria nº 160/2007

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA  
SECRETARIA DA CMC  
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 12/04/18 Hora: 10:45hs

Projeto de Lei nº 002/2018  
Autor: Ver. PAULO HERMES (PDT)

Capanema-PA, 10 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que sejam de propriedade/posse e residência do contribuinte portador das doenças graves.

§ 1º Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I- Neoplasia maligna (Câncer);
- II- Cegueira;
- III- Paralisia irreversível e incapacitante;
- IV- Parkinson e Alzheimer;
- V – Transtorno mental incapacitante;
- VI – Esclerose múltipla;
- VII - Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- VIII - Hepatopatia grave;
- IX - Nefropatia grave;
- X - Espondiloartrose anquilosante;
- XI - Cardiopatia grave;
- XII – Hanseníase;
- XIII - Tuberculose ativa.

§ 2º: O benefício previsto no caput estende-se ao contribuinte cujo cônjuge, companheiro (a) ou dependentes sejam portadores das moléstias estabelecidas nesta lei, desde que residam no mesmo imóvel.

**Art. 2º.** A isenção de que trata o artigo 1º será concedido somente para um único imóvel do qual o portador das doenças mencionadas na presente lei seja proprietário, possuidor ou dependente e



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

**Art. 3º.** Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento escrito junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar de até três salários-mínimos mensais;
- III - documento hábil comprobatório de que é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU;
- V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

**Art. 4º.** O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 31 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

**Parágrafo único:** O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.

**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 10 de abril de 2018.

  
**Paulo Alexandre Paradela Hermes - PDT**  
Vereador de Capanema.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário um Projeto de Lei propondo a isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) para pessoas portadoras de doenças graves.

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elencadas mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS n-9 2.998, de 23 de agosto de 2001, possuem direitos à isenção de diversos tributos, como Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A isenção do IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, prevista no presente projeto de lei faz homenagem aos princípios da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

É sabido por todos que aqueles cidadãos que vivenciam a infelicidade de possuir doenças graves como as previstas neste presente projeto de lei, que possuem tão somente um imóvel onde vivem com suas famílias, acabam por fazer grandes gastos financeiros, em tratamentos médicos, como exames, consultas e medicamentos, sendo obrigados muitas vezes a deixar de comprar alimentos para sua família para poder lutar pela sua vida.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...”*

O estado democrático de direito tem como obrigação garantir que os cidadãos tenham o mínimo existencial para uma vida digna, e o que seria isso, senão isentar de impostos para que sobrem recursos para seu tratamento de saúde e sustento de sua família.

Muitos municípios brasileiros também entenderam necessário e importante estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de tributos municipais para portadores de câncer, Aids e outras doenças consideradas graves pela legislação federal, como exemplo:

- Ananindeua/PA – Lei n 2.746/2015;
- Atibaia/SP – Lei complementar 280/98;
- Campos do Jordão/SP – Lei n 3.426/2011;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

- Estancia Velha/RS – Lei n 1.641/2010;
- Marília/SP – Lei complementar n 158/97;
- Sorocaba/SP – Lei Organica de Sorocaba;
- Teresina/PI – Lei complementar n 3.606/2006, dentre centenas de outros municípios.

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito.


Além de que várias pesquisas e estudos foram feitos para que pudesse propor o presente projeto de lei, porem nenhum tão aprofundado quanto o artigo "ISENÇÃO DO IPTU PARA DOENÇAS GRAVES", publicado pela Revista dos Tribunais em outubro de 2016 e de autoria da Pós-Doutora pela Universidade Robert Schuman de Estrasburgo, França. Conselheira do CARF. Professora-adjunta da UFPE a Sra. MARIA ANTONIETA LYNCH DE MORAES, que se encontra em anexo ao projeto, onde descreve o embasamento legal para a proposição de lei de isenção de imposto municipal por vereador, traçando seu aspecto constitucional, e concluindo pelo incentivo na criação de leis nesse mesmo sentido em todos os municípios brasileiros.

Entendo que a iniciativa de estender os direitos aos portadores de algumas doenças graves a isenção de tributos municipais, representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Necessário destacar que o Poder Público tem o dever de amparar os mais necessitados para amenizar suas dificuldades, especialmente em relação aos que se encontram com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Desta forma, este parlamento tem a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias capanemenses, que além das fragilidades física e emocional em decorrência das doenças, acabam enfrentando muitas dificuldades financeiras devido aos elevados gastos com remédios, exames, tratamentos, deslocamentos, acompanhantes, etc.

Diante do exposto, esta moderna lei trará imenso avanço na luta pela igualdade e pela dignidade da pessoa humana, com indiscutível alcance social, submeto a apreciação dos nobres pares tão elevada matéria de interesse público e social, rogando por sua aprovação.

Capanema-PA, 10 de abril de 2018.

  
PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES  
Vereador do PDT.